



EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Pilar Fomento Mercantil Ltda. - Me, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao inciso IV, do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 19 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a dosimetria da pena, foram considerados o fato de a interessada não haver regularizado sua situação, apesar de alertada, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Gerson D'Agord Schaan, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias e Victor Emmanuel Fernandes Gomes Mesquita.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 73, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº: 11893.000044/2016-14
INTERESSADA: HAMURABI BRAZIL FOMENTO MERCANTIL LTDA., CNPJ Nº 10.933.318/0001-89;
SESSÃO DE JULGAMENTO: 23 DE NOVEMBRO DE 2016.
RELATOR: CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ CARNEIRO ORTEGAL.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 73, de 23/11/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Hamurabi Brazil Fomento Mercantil Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao inciso IV, do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 19 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a dosimetria da pena, foram considerados o fato de a interessada não haver regularizado sua situação, apesar de alertada, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Gerson D'Agord Schaan, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias e Victor Emmanuel Fernandes Gomes Mesquita.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 75, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº: 11893.000028/2016-21
INTERESSADA: KS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., CNPJ 08.403.054/0001-00.
SESSÃO DE JULGAMENTO: 23 DE NOVEMBRO DE 2016.
RELATOR: CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ ORTEGAL.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 75, de 23/11/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração não caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Punitivo, sem aplicação de sanção à KS Factoring Fomento Mercantil Ltda., em razão da extinção da empresa.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Gerson D'Agord Schaan, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias e Victor Emmanuel Fernandes Gomes Mesquita.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 76, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº: 11893.000096/2016-91
INTERESSADA: PRYIA PRESENTES LTDA., CNPJ Nº 18.802.216/0001-36
SESSÃO DE JULGAMENTO: 23 DE NOVEMBRO DE 2016
RELATOR: CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ CARNEIRO ORTEGAL

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 76, de 23/11/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração não caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Punitivo, sem aplicação de sanção à Pryia Presentes Ltda., por motivo de a empresa já encontrar-se extinta quando da instauração processual.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Gerson D'Agord Schaan, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias e Victor Emmanuel Fernandes Gomes Mesquita.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 77, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº: 11893.000073/2014-14
INTERESSADA: MEGASUL COMÉRCIO DE BRUTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ Nº 11.874.048/0001-45
SESSÃO DE JULGAMENTO: 23 DE NOVEMBRO DE 2016.
RELATORA: CONSELHEIRA FLÁVIA MARIA VALENTE CARNEIRO

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 77, de 23/11/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração não caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pelo arquivamento do Processo Administrativo Punitivo por atipicidade, sem aplicação de sanção à Megasul Comércio de Brutos Importação e Exportação Ltda. considerando a falta de evidências de seu enquadramento no segmento de joias, pedras e metais preciosos de que trata o inciso XI do parágrafo único do art. 9º da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, e o art. 1º e seu parágrafo único da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Gerson D'Agord Schaan, André Luiz Carneiro Ortugal, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias e Victor Emmanuel Fernandes Gomes Mesquita.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 78, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº: 11893.000030/2013-58
INTERESSADOS: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA, CNPJ 05.445.120/0001-16; FRANCISCO RAFAEL DA SILVA, CPF 195.444.212-20
SESSÃO DE JULGAMENTO: 23 DE NOVEMBRO DE 2016
RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO DA SILVA DIAS

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 78, de 23/11/2016, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não manutenção de cadastro atualizado de empresas contratantes (infração não caracterizada) - Não manutenção do registro de transações (infração não caracterizada) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada) - Não atendimento às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas (infração caracterizada) - Não dispensar especial atenção às operações que possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613 (infração não caracterizada) - Não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF (infração não caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela não caracterização das infrações aos artigos 10, incisos I e II, e ao artigo 11, incisos I e II, alínea "b", considerando a impossibilidade de identificar provas de materialidade, por conta da falta de atendimento às solicitações de documentos e informações. Por outro lado, restou decidida a responsabilidade administrativa de Francisco Rafael da Silva (PJ) e Francisco Rafael da Silva (PF), aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Francisco Rafael da Silva (PJ):
i) multa pecuniária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II e com o artigo 12, §2º, incisos II e III, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei;

ii) multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II e com o artigo 12, §2º, incisos II e III, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso V, da mesma Lei.

b) para Francisco Rafael da Silva (PF):
i) multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II e com o artigo 12, §2º, incisos II e III, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei;

ii) multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II e com o artigo 12, §2º, incisos II e III, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso V, da mesma Lei.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias para saneamento das infrações apontadas. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Gerson D'Agord Schaan, André Luiz Carneiro Ortugal, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho e Victor Emmanuel Fernandes Gomes Mesquita.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, aos interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 23, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de dezembro de 2016, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
AC	4,0976	4,0976	3,6488	3,5618	4,5307	4,5307	-	3,3382	-	-	-	-
*AL	3,7370	3,7370	3,0660	3,0070	-	4,0630	2,3200	3,1940	2,3900	-	-	-
AM	3,8033	3,8033	3,2610	3,1404	-	4,1873	-	3,1782	-	-	-	-
AP	3,6990	3,6990	4,0420	3,6000	5,1277	5,1277	-	3,7200	-	-	-	-
BA	3,8000	3,9400	3,3600	3,1600	3,8500	4,3900	-	3,2010	2,4400	-	-	-
CE	3,8300	3,8300	3,1700	3,1300	3,9880	3,9880	-	3,1500	-	-	-	-
*DF	3,5390	4,9990	3,2990	3,1180	4,5716	4,5716	-	3,2600	3,2490	-	-	-
ES	3,6367	3,6367	2,9911	2,9911	3,8587	3,8587	2,3997	3,0798	2,0622	-	-	-
*GO	3,7965	5,1308	3,1515	2,9930	4,3746	4,3746	-	2,8670	-	-	-	-
MA	3,6140	3,7745	3,1880	3,0860	-	4,1815	-	3,3630	-	-	-	-
MG	3,9058	4,9519	3,1765	3,0712	2,8485	2,8485	4,1900	3,0618	-	-	-	-
MS	3,6173	4,9875	3,4116	3,2421	4,8391	4,8391	2,2685	3,0021	2,3666	-	-	-
MT	3,8369	4,8792	3,5006	3,3281	5,8254	5,8254	2,6169	2,6931	2,5281	2,1300	-	-
PA	3,9940	3,9940	3,3990	3,2920	3,8915	3,8915	-	3,5210	-	-	-	-
*PB	3,8378	5,8050	3,1613	3,0477	-	3,5714	1,8742	3,1770	2,5460	-	1,4813	1,4813
PE	3,6880	3,6880	3,0330	2,9880	3,8600	3,8600	-	2,9270	-	-	-	-
PI	3,6818	3,6818	3,3014	3,1897	4,1851	4,1851	2,4910	3,0376	-	-	-	-
PR	3,6600	4,7800	2,9500	2,8300	4,4500	4,4500	-	2,8500	-	-	-	-
*RJ	3,9210	4,2092	3,2220	3,0360	-	4,3392	1,5960	3,4110	2,0750	-	-	-
RN	3,8240	5,5700	3,2560	3,0590	4,4054	4,4054	-	3,1520	2,4470	-	1,6900	1,6900
RO	3,8650	3,8650	3,3970	3,2990	-	4,7100	-	3,4610	-	-	2,9656	-
*RR	3,8500	3,9000	3,3400	-	4,8900	-	4,6000	3,6600	-	-	-	-
RS	3,8599	5,0000	3,1171	2,9504	4,1917	4,3357	-	3,2914	2,6563	-	-	-
SC	3,5900	4,6700	3,0500	2,9500	4,1800	4,1800	-	3,2500	2,1400	-	-	-
SE	3,6230	3,9293	3,1440	2,9874	4,4090	4,4090	2,4076	3,1000	2,3530	-	-	-
*SP	3,4920	3,4920	3,0220	2,8900	4,0885	4,4334	-	2,6740	-	-	-	-
TO	3,8300	5,5000	2,9650	2,9000	5,0400	5,0400	3,7300	3,3300	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 25, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de dezembro de 2016, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Álcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			
						Alíquota 7 %	Alíquota 12 %								Originado de Importação 4 %	Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %
*SP	85,42%	146,41%	85,42%	146,41%	15,08%	23,74%	30,77%	19,88%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	85,42%	146,41%	85,42%	146,41%	47,89%	67,65%	47,25%	66,93%	201,33%	242,42%	92,50%	118,75%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Álcool Hidratado				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais			
				Alíquota 7 %	Alíquota 12 %		Originado de Importação 4 %	Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	28,62%	38,30%	46,16%	33,98%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	85,42%	146,41%	85,42%	146,41%	47,89%	67,65%	47,25%	66,93%	201,33%	242,42%	92,50%	118,75%	40,76%	87,69%	15,08%	19,88%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	95,49%	159,79%	95,49%	159,79%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	95,49%	159,79%	95,49%	159,79%	51,99%	72,30%	51,13%	71,33%	201,33%	242,42%	92,50%	118,75%	-	-



TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	130,78%	206,70%	130,78%	206,70%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	130,78%	206,70%	130,78%	206,70%	70,73%	93,54%	68,75%	91,30%	250,56%	242,42%	109,86%	138,48%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	146,60%	227,71%	146,60%	227,71%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	146,60%	227,71%	146,60%	227,71%	76,22%	99,76%	73,87%	97,10%	250,56%	242,42%	109,86%	138,48%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	95,49%	159,79%	95,49%	159,79%	51,99%	72,30%	51,13%	71,33%	201,33%	242,42%	92,50%	118,75%	47,69%	96,92%	15,08%	19,88%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	130,78%	206,70%	130,78%	206,70%	70,73%	93,54%	68,75%	91,30%	250,56%	242,42%	109,86%	138,48%	47,97%	97,29%	15,08%	19,88%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	146,60%	227,71%	146,60%	227,71%	76,22%	99,76%	73,87%	97,10%	250,56%	242,42%	109,86%	138,48%	55,25%	107,00%	15,08%	19,88%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Interestaduais	Internas	Originado Importação
	Internas	Interestaduais			
*SP	15,08%	-	7%	12%	4%

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo			Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Originado Importação	Internas	Interestaduais	Originado Importação
SP	61,31%	96,72%	4%	61,31%	73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 8 de dezembro de 2016

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 210 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CERTTUS SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA	00.477.660/0001-68	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: IFL0312016, nome: Certtus Plus versão: 201604 código MD5: 9f959754eb87f5fc72564fca6b49c2cb